

## **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.406, de 11 de agosto de 2022.**

*Aprova a alteração, “ad referendum”, da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28 de setembro de 2.021, homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.362, de 22 de novembro de 2.021, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã.*

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

### **R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 305, de 28 de setembro de 2.021, homologado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.362, de 22 de novembro de 2.021, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional e de Sistemas Produtivos, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Ponta Porã, conforme segue:

I - O inciso III, do art. 65, passa a ter a seguinte redação:

“estágio docência, realizado em curso de graduação, corresponderá a 2 (dois) créditos.”

II - Inserção de novo art. 94, com a seguinte redação:

“Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo e ano/série que o acadêmico esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente”

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS N° 2.406, de 11 de agosto de 2022)

III - Renumeração do art. 94, que passa a ser o art. 95, mantendo-se a mesma redação.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 11 de agosto de 2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS  
Nº 10.916  
Data: 16/8/22  
Página: 52